

ATA N.º 19/2017

(Contém 30 páginas)

----- Ao dia um do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, pelas 09:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, e a Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão. -----

----- O Senhores Vereadores, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues, e a Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril, não estiveram presentes por motivos de ordem pessoal, tendo as suas faltas sido consideradas justificadas. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 31 de agosto de 2017 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 2.949.456,66 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros, e sessenta e seis cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 442.742,66 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois euros, e sessenta e seis cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Neste período não houve lugar a intervenções. -----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

A

----- 1. **“Resolução de expropriação - aquisição de duas parcelas de terreno pela via do direito privado, necessárias à concretização do projeto “Beneficiação da envolvente ao Largo da Sé” - Proposta de recusa”.** -----

----- Foi apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal uma proposta, no âmbito da resolução e expropriação acima referenciada, cujo teor passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “ Atenta a informação, datada de 21.08.2017, oriunda do Gabinete Jurídico deste Município, que se junta e aqui se dá por integralmente reproduzida, no âmbito do processo expropriativo e na fase da aquisição das parcelas constituídas pelos prédios rústicos inscritos nas matrizes prediais da freguesia e concelho de Miranda do Douro sob os artigos 2325 e 2326, pela via do direito privado necessárias à concretização do projeto em título referenciado, proponho à Ex.ma Câmara Municipal que, delibere recusar todas as contrapropostas apresentadas pelos respetivos proprietários/comproprietários, já que o valor contraproposto não foi determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito, conforme manda a norma do n.º 5, do artigo 11.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de recusa apresentada, bem como, submeter este assunto à aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- 2. **“Resolução de expropriação - Aquisição de três parcelas de terreno pela via do direito privado, necessárias à concretização do projeto “Recuperação e revitalização do Castelo de Miranda do Douro” - Proposta de recusa”.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta, no âmbito da resolução e expropriação acima referenciada, cujo teor passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “ Atenta a informação, datada de 21.08.2017, oriunda do Gabinete Jurídico deste Município, que se junta e aqui se dá por integralmente reproduzida, no âmbito do processo expropriativo e na fase da aquisição das parcelas

constituídas pelos prédios rústicos inscritos nas matrizes prediais da freguesia e concelho de Miranda do Douro sob os artigos 2288, 2287 e 2290, pela via do direito privado necessárias à concretização do projeto em título referenciado, proponho à Ex.ma Câmara Municipal que, delibere recusar todas as contrapropostas apresentadas pelos respetivos proprietários/comproprietários, já que o valor contraproposto não foi determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito, conforme manda a norma do n.º 5, do artigo 11.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual". -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de recusa apresentada, bem como, submeter este assunto à aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **3. "Resolução de expropriação - Aquisição de uma parcela de terreno pela via do direito privado necessária à concretização do projeto "Recuperação da antiga Rua do Castelo", no âmbito da candidatura norte - 16-2016-10-004, integrada no plano de ação de regeneração urbana do município - Declaração de utilidade pública - Requerimento". -----**

----- Foi apresentado um requerimento para declaração de utilidade pública e posse administrativa do prédio inscrito na matriz predial sob o número 2295, cujo teor passa a ser integralmente transcrito para a presente ata. -----

----- "I - NOTA PREVIA. -----

Nos termos do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), o direito à propriedade privada é garantido a todos. O n.º 2 do artigo mencionado admite a possibilidade de expropriação, desde que tenha como fundamento a utilidade pública, que seja efetuada com base na lei e que seja garantido aos expropriados o direito a uma justa indemnização. -----

Assim, são elementos estruturantes da expropriação por utilidade pública: -----

a) - Uma intervenção em conteúdo essencial de direito patrimonial, isto é, a consumação de um ataque ao conteúdo essencial (constitucional) de um direito de valor patrimonial; -----

b) - A legalidade, que se traduz num pressuposto de legitimidade da expropriação, prevista no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo

A

(CPA), e que tem a sua base na Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e suas
ulteriores alterações; -----

c) - A violação do princípio da igualdade, ou seja, a imposição de um
sacrifício especial a um particular que fica numa posição de desigualdade perante
outros cidadãos quanto á contribuição para os encargos públicos; -----

d) - A utilidade pública, que tem de consistir na satisfação de necessidades
coletivas; a causa da violação da propriedade privada tem de revestir utilidade
pública, a qual se encontra compreendida nas atribuições, fins ou objeto da
entidade expropriante, e; -----

e) - A justa indemnização, a qual encontra o seu fundamento legal, nos
artigos 23.º a 27.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e no Relatório de
Avaliação realizado por Perito Avaliador da Lista Oficial sobre o bem que se
pretende adquirir. -----

II - DO PRÉ - PROCEDIMENTO EXPROPRIATIVO. -----

O pré - procedimento administrativo é constituído por um conjunto de atos
promovidos pela entidade que pretende beneficiar da expropriação e que
antecedem o início deste, decorrendo uma série de atos e formalidades pré
estabelecidas, tendentes à formação da vontade de expropriar, culminando com a
aquisição do bem pela via amigável. O C.E. de 1999, prevê três formalidades que
se desenvolvem antes da D.U.P., tais como, a resolução de expropriar (art. 10º), a
tentativa de aquisição pela via do Direito Privado (art.11), e a obtenção da
declaração de utilidade pública (art.12º). -----

Assim, em conformidade: -----

a) - Resolução de Expropriar. -----

A 11.05.2017 a Câmara Municipal de Miranda do Douro, com vista à
concretização do projeto denominado "RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO
CASTELO DE MIRANDA DO DOURO", tomou a resolução de expropriar, nos termos
do artigo 10.º do Código das Expropriações, abrangendo as parcelas de terreno, a
seguir devidamente descritas: -----

Parcela 1: -----

Prédio rústico composto de terra para cultura de trigo, sito no lugar "De Trás do
Castelo", freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Adriano

Ângelo Afonso, Sul com Herdeiros de José Vicente, Nascente com Estrada e Poente com Adriano Ângelo Afonso, com o valor patrimonial de € 1,73, determinado no ano de 1989, com a área total de 347m² (vide relatório de avaliação), inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2288 e não descrito na Conservatória do Registo Predial (omisso), pertencente a Herdeiros de José Maria Pimentel. -----

Parcela 2: -----

Prédio rústico composto de 15 amendoeiras, uma noqueira, cultura de trigo e pastagem, sito no lugar "De Trás do Castelo", freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com José dos Anjos Rodrigues, Sul com Casas da Câmara, Nascente com Caminho e Poente com Manuel Martins, com o valor patrimonial de € 33,83, determinado no ano de 1989, com a área total de 6 695m² (vide relatório de avaliação), inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2287 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Herdeiros de Albertina de Jesus João. -----

Parcela 3: -----

Prédio rústico composto de terra de cultura de trigo, sito no lugar "De trás do Castelo", freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Caminho, Sul com Castelo, Nascente com Adriano Ângelo Afonso e Poente com Caminho, com o valor patrimonial de € 5,61, determinado no ano de 1989, com a área total de 1.000,00m², inscrito na respetiva matriz predial rustica sob o artigo 2290 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o numero 2008, pertencente a Esmeralda Emília Gomes Martins. -----

Tomada esta deliberação cumpriu-se a primeiro das três formalidades que integram o pré-procedimento expropriativo. -----

b) - Tentativa de Aquisição pela Via do Direito Privado. -----

Em 03.07.2017 foram os proprietários das parcelas acima identificadas notificados da resolução de expropriação por carta registada com aviso de receção, notificação esta acompanhada de uma proposta de preço para aquisição das mesmas pela via do direito privado. -----

Em anexo à notificação em causa foram juntos os seguintes documentos: certidão da deliberação de resolução de expropriação, certidões matriciais dos prédios,

relatório de avaliação elaborado por perito oficial da lista e extrato da planta parcelar. -----

Através dos avisos de receção, foi-nos permitido constatar que tais notificações foram rececionadas pelos respetivos destinatários. -----

A tentativa de aquisição por via do direito privado não procedeu, porquanto: -----

a) - Relativamente ao prédio rústico inscrita sob o artigo 2288, dois dos seus comproprietários não responderam e a contraproposta do terceiro comproprietário ter sido recusada, por não fundamentada em avaliação documentada por relatório elaborado por perito em conformidade com o nº 5 do artigo 11 do C.E. -----

b) - Quanto ao prédio rústico inscrito sob o artigo 2287, o comproprietário António dos Santos Afonso não respondeu e a comproprietária Lurdes de Jesus Afonso Gomes se ter limitado a manifestar a sua discordância sem apresentar qualquer contraproposta. -----

c) - Com referência ao artigo 2290, a sua única proprietária Esmeralda Emília Gomes Martins, nada ter dito quanto ao valor da proposta, limitando-se a discordar da área do prédio constante do relatório do perito da lista oficial. -----

Nesta data, mostra-se assim cumprida a segunda das três formalidades que integram o pré-procedimento expropriativo. -----

Destarte, encontram-se assim reunidos os pressupostos legais para, procedendo de acordo com o n. 6, do artigo n. 11, do CE passar à fase seguinte, ou seja, a da obtenção da Declaração de Utilidade pública. -----

c) - Da obtenção da Declaração de Utilidade Publica. -----

A fase seguinte consiste em a entidade expropriante apresentar o requerimento para a Declaração de Utilidade Publica (adiante designada por DUP), o qual deverá ser remetido à entidade competente que, no presente caso, é a respetiva Assembleia Municipal (cfr. n.º 2, do art. 14, do CE) já que tal intervenção visa a concretização de Plano de Pormenor plenamente eficaz. -----

Assim, de acordo com o artigo 12.º, do CE, apresenta-se o teor do Requerimento a enviar à Assembleia Municipal, que será instruído com os documentos mencionados nas várias alíneas do seu n. 1. -----

“EX.MO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MIRANDA DO DOURO”. -----

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, datada de 11 de maio de 2017, foi tomada a resolução de expropriar com a identificação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra/projeto “Recuperação e Revitalização do Castelo de Miranda do Douro”; -----

Considerando que, a tentativa de aquisição pela via do direito privado se mostrou frustrada, dada a indisponibilidade manifestada pelos respetivos proprietários/comproprietários para aceitarem a proposta de preço que lhes havia sido formalmente dirigida sem, contudo, apresentarem uma contraproposta no uso da faculdade que lhes é outorgada pelo n. 5, do artigo 11, do CE. -----

Considerando que no caso vertente, é a Assembleia Municipal a que V. Ex.^a mui dignamente preside, o órgão/entidade que detém a competência para a Declaração da Utilidade Publica da Expropriação, nos termos das disposições combinadas do n. 1 do artigo 12.º e n. 2, do artigo 14.º, ambos do CE, na medida em que está em causa a concretização de Plano de Pormenor plenamente eficaz; -- Vem o ora signatário, na qualidade de lídimo representante deste Município de Miranda do Douro, REQUERER a V. Ex.^a, ao abrigo do vertido no artigo 12.º do Código das Expropriação, aprovado pela Lei n. 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o SEQUINTE: -----

1 - A Declaração de Utilidade Publica, nos termos do artigo 14.º, da Lei n. 169/99, de 18 de setembro (CE), da Expropriação com referência aos imóveis rústicos infra devidamente identificados, necessários à execução da referida obra/projeto, cumpridas que foram as formalidades legalmente enumeradas no artigo 10.º, do mesmo diploma. -----

Parcela 1: -----

Prédio rústico composto de terra para cultura de trigo, sito no lugar “De Trás do Castelo”, freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Adriano Ângelo Afonso, Sul com Herdeiros de José Vicente, Nascente com Estrada e Poente com Adriano Ângelo Afonso, com o valor patrimonial de € 1,73, determinado no ano de 1989, com a área total de 347m² (vide relatório de avaliação), inscrito na

respetiva matriz predial sob o artigo 2288 e não descrito na Conservatória do Registo Predial (omisso), pertencente a Herdeiros de José Maria Pimentel. -----

Parcela 2: -----

Prédio rústico composto de 15 amendoeiras, uma noqueira, cultura de trigo e pastagem, sito no lugar “De Trás do Castelo”, freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com José dos Anjos Rodrigues, Sul com Casas da Câmara, Nascente com Caminho e Poente com Manuel Martins, com o valor patrimonial de € 33,83, determinado no ano de 1989, com a área total de 6 695m² (vide relatório de avaliação), inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2287 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Herdeiros de Albertina de Jesus João. -----

Parcela 3: -----

Prédio rústico composto de terra de cultura de trigo, sito no lugar “De trás do Castelo”, freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Caminho, Sul com Castelo, Nascente com Adriano Ângelo Afonso e Poente com Caminho, com o valor patrimonial de € 5,61, determinado no ano de 1989, com a área total de 1.000,00m², inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2290 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o numero 2008, pertencente a Esmeralda Emília Gomes Martins. -----

2 – A Declaração de que os encargos com a expropriação em causa são da inteira responsabilidade do Município de Miranda do Douro. -----

3 – A Autorização de Posse Administrativa das parcelas a expropriar, em conformidade com o Estabelecido no artigo 19 do C.E., tendo por lastro a seguinte fundamentação; -----

a) Ter sido apresentada candidatura em parceria com a Direção Regional de Cultura do Norte e Município de Montalegre em 31/03/2016 “Norte 2020 - Programa Operacional Regional do Norte”; -----

b) Ter a mesma merecido aprovação em 25/05/2016 e o respetivo termo de aceitação ter sido assinado em 30/06/2016; -----

c) Encontrar-se previsto o fim da operação (execução da obra) para o dia 31/05/2018. -----

d) Previamente à execução do projeto e respetivo início de trabalhos se tornar necessário proceder, nos termos da lei, a sondagens arqueológicas a cargo da Direção Geral do Património Cultural, através da sua Direção Regional do Norte, e;

e) A realização das referidas sondagens arqueológicas implicar “ab initio” a ocupação das parcelas a expropriar e consequente movimentação de terras. -----

Juntam-se, em anexo, de acordo com o n.º 1, do artigo 12.º do mencionado diploma, os seguintes documentos: -----

- a) - Cópia de resolução de expropriar e respetiva documentação incluindo as cópias das certidões matriciais; -----
 - b) - Todos os elementos relativos à fase de tentativa de aquisição pela via do direito privado e indicações das razões do respetivo inexistência; -----
 - c) - Indicação da dotação orçamental que suportará os encargos financeiros com a expropriação e da respetiva cativação. -----
 - d) - Extrato legendado da planta de ordenamento com as parcelas sinalizadas e extrato legendado da planta de condicionantes com as parcelas sinalizadas, bem com planta de localização e identificação das parcelas para publicação em diário da Republica, à escala legal e formato A4, em suporte informático (PDF); -----
 - e) - Planta parcelar com a identificação dos terrenos a expropriar com as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar; -----
 - f) - Relatórios de Avaliação com referência a cada uma das parcelas; -----
- Espera Breve Deferimento. -----

Edifício dos Paços do Concelho de Miranda do Douro, aos ----- do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara. -----

Artur Manuel Rodrigues Nunes. -----

NESTES TERMOS, propomos que a Câmara Municipal de Miranda do Douro: -----

Aprove o teor do requerimento supra e o seu envio à Assembleia Municipal, para Declaração de Utilidade Publica e Posse Administrativa de acordo com o exposto na alínea vv), do n. 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concordância com a alínea a), do n. 2, do artigo 14.º do Código das Expropriações (CE). -----

Mais se propõe que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, para efeitos do disposto no nº 4 do mesmo artigo".-

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o teor do requerimento apresentado, assim como, submeter o assunto à Assembleia Municipal para declaração de utilidade pública, dado os respetivos proprietários não terem respondido ou limitarem-se a manifestar a sua discordância. -----

----- **4. “Resolução de expropriação - Aquisição de duas parcelas de terreno pela via do direito privado necessárias à concretização do projeto “Beneficiação da envolvente ao Largo da Sé”, em relação ao qual o município pretende apresentar uma candidatura a financiamento comunitário no âmbito do programa “FEDER” - Declaração de utilidade pública - Requerimento”.** -----

----- Foi apresentado um requerimento para declaração de utilidade pública e posse administrativa do prédio inscrito nas matrizes prediais sob os números 2325 e 2326, cujo teor passa a ser integralmente transcrito para a presente ata. --

----- “I - NOTA PRÉVIA. -----

Nos termos do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.), o direito à propriedade privada é garantido a todos. O n.º 2 do artigo mencionado admite a possibilidade de expropriação, desde que tenha como fundamento a utilidade pública, que seja efetuada com base na lei e que seja garantido aos expropriados o direito a uma justa indemnização. -----

Assim, são elementos estruturantes da expropriação por utilidade pública: -----

a) - Uma intervenção em conteúdo essencial de direito patrimonial, isto é, a consumação de um ataque ao conteúdo essencial (constitucional) de um direito de valor patrimonial; -----

b) - A legalidade, que se traduz num pressuposto de legitimidade da expropriação, prevista no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e que tem a sua base na Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e suas ulteriores alterações; -----

c) - A violação do princípio da igualdade, ou seja, a imposição de um sacrifício especial a um particular que fica numa posição de desigualdade perante outros cidadãos quanto á contribuição para os encargos públicos; -----

d) - A utilidade pública, que tem de consistir na satisfação de necessidades coletivas; a causa da violação da propriedade privada tem de revestir utilidade pública, a qual se encontra compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, e; -----

e) - A justa indemnização, a qual encontra o seu fundamento legal, nos artigos 23.º a 27.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e no Relatório de Avaliação realizado por Perito Avaliador da Lista Oficial sobre o bem que se pretende adquirir. -----

II - DO PRÉ - PROCEDIMENTO EXPROPRIATIVO. -----

O pré - procedimento administrativo é constituído por um conjunto de atos promovidos pela entidade que pretende beneficiar da expropriação e que antecedem o início deste, decorrendo uma série de atos e formalidades pré estabelecidas, tendentes à formação da vontade de expropriar, culminando com a aquisição do bem pela via amigável. O C.E. de 1999, prevê três formalidades que se desenvolvem antes da D.U.P., tais como, a resolução de expropriar (art. 10º), a tentativa de aquisição pela via do Direito Privado (art.11), e a obtenção da declaração de utilidade pública (art.12º). -----

Assim, em conformidade: -----

a) - Resolução de Expropriar. -----

A 11.05.2017 a Câmara Municipal de Miranda do Douro, com vista à concretização do projeto denominado "BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE AO LARGO DA SÉ", tomou a resolução de expropriar, nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, abrangendo as parcelas de terreno, a seguir devidamente descritas: -----

Parcela 1: -----

Prédio rústico composto de terra de cultura de trigo, sito no lugar da "Efigénia", freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Herdeiros de Arnaldo Firmino, Sul com Largo da Sé, Nascente com Muralha e Poente com Casas, com o valor patrimonial de € 8,73 determinado no ano de 1989, com a área total de 1.550,00m², inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2325 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Manuel dos Santos Jacoto. -----

Parcela 2: -----
Prédio rústico composto de quatro amendoeiras, seis macieiras e cultura de trigo, sito no lugar da “Efigénia”, freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Rua, Sul com Manuel Jacoto, Nascente com Muralha e Poente com Casas, com a valor patrimonial de € 8,62, determinado no ano de 1989, com a área total de 550,00m², inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2326 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Herdeiros de Josefina dos Anjos. -----

Tomada esta deliberação cumpriu-se a primeiro das três formalidades que integram o pré-procedimento expropriativo. -----

b) - Tentativa de Aquisição pela Via do Direito Privado. -----

Em 03.07.2017, foram os proprietários/comproprietários das parcelas acima identificadas, notificados da resolução de expropriação por carta registada com aviso de receção, notificação esta acompanhada de uma proposta de preço para aquisição das mesmas pela via do direito privado. -----

Em anexo à notificação em causa foram juntos os seguintes documentos: certidão da deliberação de resolução de expropriação, certidões matriciais dos prédios, relatório de avaliação elaborado por perito oficial da lista e extrato da planta parcelar. -----

Através dos avisos de receção, foi-nos permitido constatar que tais notificações foram rececionadas pelos respetivos destinatários. -----

A tentativa de aquisição por via do direito privado não procedeu, porquanto, Manuel dos Santos Jacoto e Maria Helena Firmino Damião, proprietários dos prédios rústicos 2325 e 2326, respetivamente, terem apresentado contrapostas, as quais mereceram a recusa por parte da Câmara Municipal por não se encontrarem fundamentadas em avaliação documentada por relatório de perito, nos termos do que dispõe no nº 5 do artigo 11 do C.E. -----

Nesta data, mostra-se assim cumprida a segunda das três formalidades que integram o pré-procedimento expropriativo. -----

Destarte, encontram-se assim reunidos os pressupostos legais para, procedendo de acordo com o n. 6, do artigo n. 11, do C.E. passar à fase seguinte, ou seja, à da obtenção da Declaração de Utilidade Pública. -----

c) - Da obtenção da Declaração de Utilidade Pública. -----

A fase seguinte consiste em a entidade expropriante apresentar o requerimento para a Declaração de Utilidade Pública (adiante designada por D.U.P.), o qual deverá ser remetido à entidade competente que, no presente caso, é a respetiva Assembleia Municipal (cfr. n.º 2, do art. 14, do C.E.) já que tal intervenção visa a concretização de Plano de Pormenor plenamente eficaz. -----

Assim, de acordo com o artigo 12.º, do CE, apresenta-se o teor do Requerimento a enviar à Assembleia Municipal, que será instruído com os documentos mencionados nas várias alíneas do seu n. 1. -----

“EXMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MIRANDA DO DOURO”. -----

Considerando que por deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, datada de 11 de maio de 2017, foi tomada a resolução de expropriar com a identificação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra/projeto “BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE AO LARGO DA SE”; -----

Considerando que, a tentativa de aquisição pela via do direito privado se mostrou frustrada, dada a indisponibilidade manifestada pelos respetivos proprietários para aceitarem a proposta de preço que lhes havia sido formalmente dirigida e a contraproposta apresentada, no uso da faculdade que lhes é outorgada pelo n. 5, do artigo 11 do CE ter sido recusada por não se encontrar fundamentada em avaliação documentada por qualquer relatório de perito. -----

Considerando que no caso vertente, é a Assembleia Municipal a que V. Ex.^a mui dignamente preside, o órgão/entidade que detém a competência para a Declaração da Utilidade Pública da Expropriação, nos termos das disposições combinadas do n. 1 do artigo 12.º e n. 2, do artigo 14.º, ambos do CE, na medida em que está em causa a concretização de Plano de Pormenor plenamente eficaz; -- Vem o ora signatário, na qualidade de lídimo representante deste Município de Miranda do Douro, REQUERER a V. Ex.^a, ao abrigo do vertido no artigo 12.º do Código das Expropriação, aprovado pela Lei n. 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o SEQUINTE: -----

1 - A Declaração de Utilidade Pública, nos termos do artigo 14.º, da Lei n. 168/99, de 18 de setembro (C.E.), da Expropriação com referência aos imóveis

rústicos infra devidamente identificados, necessários à execução da referida obra/projeto, cumpridas que foram as formalidades legalmente enumeradas no artigo 10.º, do mesmo diploma. -----

Parcela 1: -----

Prédio rústico composto de terra de cultura de trigo, sito no lugar da “Efigénia”, freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Herdeiros de Arnaldo Firmino, Sul com Largo da Sé, Nascente com Muralha e Poente com Casas, com o valor patrimonial de € 8,73 determinado no ano de 1989, com a área total de 1.550,00m2, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2325 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Manuel dos Santos Jacoto. -----

Parcela 2: -----

Prédio rústico composto de quatro amendoeiras, seis macieiras e cultura de trigo, sito no lugar da “Efigénia”, freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Rua, Sul com Manuel Jacoto, Nascente com Muralha e Poente com Casas, com a valor patrimonial de € 8,62, determinado no ano de 1989, com a área total de 550,00m2, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2326 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Herdeiros de Josefina dos Anjos. -----

2 - A Declaração de que os encargos com a expropriação em causa são da inteira responsabilidade do Município de Miranda do Douro. -----

3 - A Autorização de Posse Administrativas das parcelas a expropriar, em conformidade com o estabelecido no artigo 19, da C.E., tendo por lastro a seguinte fundamentação: -----

a) - Em 23.02.2017, ter sido assinado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 e este Município um contrato de financiamento através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, para a execução do Plano de Ação de Regeneração (PARU), Plano que abrange esta e outras obras/projetos. -----

b) - De acordo com a calendarização aprovada, ter sido estabelecido, para esta obra/projeto, o ano de 2017 para início dos trabalhos a realizar. -----

c) - Previamente à execução do projeto e respetivo início dos trabalhos se tornar necessário proceder, nos termos da Lei, a sondagens arqueológicas a cargo da Direção Geral do Património Cultural através da sua Direção Regional do Norte. ----

d) - A realização das referidas sondagens arqueológicas implicar "ab initio" ocupação das parcelas a expropriar e consequente movimentação de terras. -----

Juntam-se, em anexo, de acordo com o n.º 1, do artigo 12.º do mencionado diploma, os seguintes documentos: -----

a) - Cópia de resolução de expropriar e respetiva documentação incluindo as cópias das certidões matriciais; -----

b) - Todos os elementos relativos à fase de tentativa de aquisição pela via do direito privado e indicações das razões do respetivo inexistência; -----

c) - Indicação da dotação orçamental que suportará os encargos financeiros com a expropriação e da respetiva cativação. -----

d) - Extrato legendado da planta de ordenamento com as parcelas sinalizadas e extrato legendado da planta de condicionantes com as parcelas sinalizadas, bem com planta de localização e identificação das parcelas para publicação em diário da Republica, à escala legal e formato A4, em suporte informático (PDF); -----

e) - Planta parcelar com a identificação dos terrenos a expropriar com as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar; -----

f) - Relatório de Avaliação com referência a cada uma das parcelas; -----

g) - Plano de Ação de Regeneração urbana e respetiva calendarização. -----

Espera Breve Deferimento. -----

Edifício dos Paços do Concelho de Miranda do Douro, aos ----- do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara. -----

Artur Manuel Rodrigues Nunes. -----

NESTES TERMOS, propomos que a Câmara Municipal de Miranda do Douro: -----

Aprove o teor do requerimento supra e o seu envio à Assembleia Municipal, para Declaração de Utilidade Pública e Posse Administrativa de acordo com o exposto na alínea vv), do n. 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concordância com a alínea a), do n. 2 do artigo 14.º e n. 1 do artigo 19, ambos do Código das Expropriações (CE). -----

Aprove em minuta a presente deliberação, nos termos da faculdade prevista no nº 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, para efeitos do disposto no nº 4 do mesmo artigo". -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o teor do requerimento apresentado, assim como, submeter o assunto à Assembleia Municipal para declaração de utilidade pública e posse administrativa. -----

----- **5. "Aquisição de três parcelas de terreno necessárias à concretização do projeto "Recuperação do Castelo de Miranda do Douro, no âmbito da candidatura norte - 04- 2114 - FEDER - 000054, versão 4, já aprovada - Declaração de utilidade pública (D.U.P.) - Requerimento". -----**

----- Foi apresentado um requerimento para declaração de utilidade pública e posse administrativa do prédio inscrito nas matrizes prediais sob os números 2287, n.º 2288 e n.º 2290, cujo teor passa a ser integralmente transcrito para a presente ata. -----

----- "I - NOTA PRÉVIA. -----

Nos termos do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), o direito à propriedade privada é garantido a todos. O n.º 2 do artigo mencionado admite a possibilidade de expropriação, desde que tenha como fundamento a utilidade pública, que seja efetuada com base na lei e que seja garantido aos expropriados o direito a uma justa indemnização. -----

Assim, são elementos estruturantes da expropriação por utilidade pública: -----

a) - Uma intervenção em conteúdo essencial de direito patrimonial, isto é, a consumação de um ataque ao conteúdo essencial (constitucional) de um direito de valor patrimonial; -----

b) - A legalidade, que se traduz num pressuposto de legitimidade da expropriação, prevista no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e que tem a sua base na Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e suas ulteriores alterações; -----

c) - A violação do princípio da igualdade, ou seja, a imposição de um sacrifício especial a um particular que fica numa posição de desigualdade perante outros cidadãos quanto à contribuição para os encargos públicos; -----

d) - A utilidade pública, que tem de consistir na satisfação de necessidades coletivas; a causa da violação da propriedade privada tem de revestir utilidade pública, a qual se encontra compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, e; -----

e) - A justa indemnização, a qual encontra o seu fundamento legal, nos artigos 23.º a 27.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e no Relatório de Avaliação realizado por Perito Avaliador da Lista Oficial sobre o bem que se pretende adquirir. -----

II - DO PRÉ - PROCEDIMENTO EXPROPRIATIVO. -----

O pré - procedimento administrativo é constituído por um conjunto de atos promovidos pela entidade que pretende beneficiar da expropriação e que antecedem o início deste, decorrendo uma série de atos e formalidades pré estabelecidas, tendentes à formação da vontade de expropriar, culminando com a aquisição do bem pela via amigável. O C.E. de 1999, prevê três formalidades que se desenvolvem antes da D.U.P., tais como, a resolução de expropriar (art. 10º), a tentativa de aquisição pela via do Direito Privado (art.11), e a obtenção da declaração de utilidade pública (art.12º). -----

Assim, em conformidade: -----

a) - Resolução de Expropriar. -----

A 11.05.2017 a Câmara Municipal de Miranda do Douro, com vista à concretização do projeto denominado "RECUPERAÇÃO DA ANTIGA RUA DO CASTELO", tomou a resolução de expropriar, nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, abrangendo a parcela de terreno, a seguir devidamente descrita: -----

"Prédio rústico composto de terra de cultura de trigo com dez amendoeiras, sito no lugar denominado "Castelo", freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Estrada, Sul com Rua, Nascente com Virgílio Augusto Pires e Poente com Santa Casa da Misericórdia, com o valor patrimonial de € 17,46 determinado no ano de 1989, com a área total de 2.281,00m² (vide relatório de avaliação) inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2295 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 122, pertencente a Maria Arnaldina Batista Reis Silva, Isabel Maria Reis da Silva, Vanda

Mafalda Graça Silva Pereira Lapa, Beatriz Virgínia Edra da Silva, Maria Helena Fernandes da Silva e Rui Eduardo Fernandes da Silva. -----

Tomada esta deliberação cumpriu-se a primeiro das três formalidades que integram o pré-procedimento expropriativo. -----

b) - Tentativa de Aquisição pela Via do Direito Privado. -----

Em 03.07.2017, foram os comproprietários da parcela acima identificada notificados da resolução de expropriação por carta registada com aviso de receção, notificação esta acompanhada de uma proposta de preço para aquisição da mesma pela via do direito privado. -----

Em anexo à notificação em causa foram juntos os seguintes documentos: certidão da deliberação de resolução de expropriação, certidão matricial do prédio, relatório de avaliação elaborado por perito oficial da lista e extrato da planta parcelar. -----

Através dos avisos de receção, foi-nos permitido constatar que tais notificações foram rececionadas pelos respetivos destinatários. -----

A tentativa de aquisição por via do direito privado não procedeu, porquanto, os comproprietários do prédio em causa Maria Arnaldina Batista Reis Silva, Isabel Maria Reis da Silva e Vanda Mafalda Graça Silva Pereira Lapa, não responderam à proposta de preço que lhes foi formulada, e os comproprietários Beatriz Virgínia Edra da Silva, Maria Helena Fernandes da Silva e Rui Eduardo Fernandes da Silva, se terem limitado apenas a manifestar a sua discordância em relação à proposta de preço. -----

Nesta data, mostra-se assim cumprida a segunda das três formalidades que integram o pré-procedimento expropriativo. -----

Destarte, encontram-se assim reunidos os pressupostos legais para, procedendo de acordo com o n. 6, do artigo n. 11, do CE passar à fase seguinte, ou seja, a da obtenção da Declaração de Utilidade pública. -----

c) - Da obtenção da Declaração de Utilidade Publica.

A fase seguinte consiste em a entidade expropriante apresentar o requerimento para a Declaração de Utilidade Publica (adiante designada por DUP), o qual deverá ser remetido à entidade competente que, no presente caso, é a respetiva

Assembleia Municipal (cfr. n.º 2, do art. 14, do CE) já que tal intervenção visa a concretização de Plano de Pormenor plenamente eficaz. -----

Assim, de acordo com o artigo 12.º, do CE, apresenta-se o teor do Requerimento a enviar à Assembleia Municipal, que será instruído com os documentos mencionados nas várias alíneas do seu n. 1. -----

“EXMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MIRANDA DO DOURO”. -----

Considerando que por deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, datada de 11 de maio de 2017, foi tomada a resolução de expropriar com a identificação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra/projeto “RECUPERAÇÃO DA ANTIGA RUA DO CASTELO”; -----

Considerando que, a tentativa de aquisição pela via do direito privado se mostrou frustrada, dada a indisponibilidade manifestada por três dos respetivos proprietários para aceitarem a proposta de preço que lhes havia sido formalmente dirigida não tendo apresentado qualquer contraproposta, no uso da faculdade que lhes é outorgada pelo n. 5, do artigo 11, do CE e quanto aos restantes se verificar a falta de resposta. -----

Considerando que no caso vertente, é a Assembleia Municipal a que V. Ex.^a mui dignamente preside, o órgão/entidade que detém a competência para a Declaração da Utilidade Pública da Expropriação, nos termos das disposições combinadas do n. 1 do artigo 12.º e n. 2, do artigo 14.º, ambos do CE, na medida em que está em causa a concretização de Plano de Pormenor plenamente eficaz; -- Vem o ora signatário, na qualidade de lídimo representante deste Município de Miranda do Douro, REQUERER a V. Ex.^a, ao abrigo do vertido no artigo 12.º do Código das Expropriação, aprovado pela Lei n. 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o SEQUINTE: -----

1 - A Declaração de Utilidade Pública, nos termos do artigo 14.º, da Lei n. 168/99, de 18 de setembro (CE), da Expropriação com referência ao imóvel rústico infra devidamente identificado, necessário à execução da referida obra/projeto, cumpridas que foram as formalidades legalmente enumeradas no artigo 10.º, do mesmo diploma. -----

“Prédio rústico composto de terra de cultura de trigo com dez amendoeiras, sito

no lugar denominado “Castelo”, freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Estrada, Sul com Rua, Nascente com Virgílio Augusto Pires e Poente com Santa Casa da Misericórdia, com o valor patrimonial de € 17,46 determinado no ano de 1989, com a área total de 2.281,00m² (vide relatório de avaliação) inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2295 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 122, pertencente a Maria Arnaldina Batista Reis Silva, Isabel Maria Reis da Silva, Vanda Mafalda Graça Silva Pereira Lapa, Beatriz Virgínia Edra da Silva, Maria Helena Fernandes da Silva e Rui Eduardo Fernandes da Silva. -----

2 - A Declaração de que os encargos com a expropriação em causa são da inteira responsabilidade do Município de Miranda do Douro. -----

3 - A Autorização de Posse Administrativas da parcela a expropriar, em conformidade com o estabelecido no artigo 19, da CE, tendo por lastro a seguinte fundamentação: -----

a) - Em 23.02.2017, ter sido assinado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 e este Município um contrato de financiamento através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, para a execução do Plano de Ação de Regeneração (PARU), Plano que abrange esta e outras obras/projetos. -----

b) - De acordo com a calendarização aprovada, ter sido estabelecido, para esta obra/projeto, o ano de 2017 para início dos trabalhos a realizar. -----

c) - Previamente à execução do projeto e respetivo início dos trabalhos se tornar necessário proceder, nos termos da Lei, a sondagens arqueológicas a cargo da Direção Geral do Património Cultural através da sua Direção Regional do Norte. ----

d) - A realização das referidas sondagens arqueológicas implicar “ab initio” ocupação das parcelas a expropriar e conseqüente movimentação de terras. -----

Juntam-se, em anexo, de acordo com o n.º 1, do artigo 12.º do mencionado diploma, os seguintes documentos: -----

a) - Cópia de resolução de expropriar e respetiva documentação incluindo cópia da certidão matricial; -----

b) - Todos os elementos relativos à fase de tentativa de aquisição pela via do direito privado e indicação das razões do respetivo inexistência; -----

- c) - Indicação da dotação orçamental que suportará os encargos financeiros com a expropriação e da respetiva cativação. -----
- d) - Extrato legendado da planta de ordenamento com a parcela sinalizada e extrato legendado da planta de condicionantes com a parcela sinalizada, bem com planta de localização e identificação da parcela para publicação em Diário da Republica, à escala legal e formato A4, em suporte informático (PDF); -----
- e) - Planta parcelar com a identificação do terreno a expropriar com as coordenadas dos pontos que definem os limites da área a expropriar; -----
- f) - Relatório de Avaliação referente à parcela em causa; -----
- g) - Plano de Ação de Regeneração Urbana e respetiva calendarização. -----

Espera Breve Deferimento. -----

Edifício dos Paços do Concelho de Miranda do Douro, aos ----- do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara. -----

Artur Manuel Rodrigues Nunes. -----

NESTES TERMOS, propomos que a Câmara Municipal de Miranda do Douro: -----

Aprove o teor do requerimento supra e o seu envio à Assembleia Municipal, para Declaração de Utilidade Publica e Posse Administrativa, de acordo com o exposto na alínea vv), do n. 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concordância com a alínea a), do n. 2, do artigo 14.º do Código das Expropriações (CE). -----

Aprove em minuta a presente deliberação, nos termos da faculdade prevista no nº 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, para efeitos do disposto no nº 4 do mesmo artigo". -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o teor do requerimento apresentado, assim como, submeter o assunto à Assembleia Municipal para declaração de utilidade pública. -----

----- **6. “Aprovação da minuta do acordo de parceria com o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro”.** -----

----- Foi apresentada a minuta do acordo de parceria a celebrar entre este Município e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro no âmbito de levar a

cabo uma candidatura no âmbito do projeto “Promoção da Cultura - Terra de Miranda. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de parceria com o agrupamento de escolas de Miranda do Douro, para proceder à candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte 2020, no âmbito do aviso n.º NORTE - 66-2016-29, para desenvolvimento do projeto “Promoção da Cultura - Terras de Miranda”. -----

----- **7. “Aprovação da relação dos auxílios económicos, referentes aos alunos do ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B pertencentes ao agrupamento de escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018 - Ação social escolar”.** -----

----- Presente a relação dos alunos candidatos aos auxílios económicos para o ano letivo 2017/2018 no âmbito da Ação Social Escolar, tendo este órgão autárquico procedido à análise da mesma. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação de auxílios económicos, referentes aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º C.E.B pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e no n.º 2, do artigo 11.º, do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho. -----

----- **8. “Aprovação da minuta do protocolo com o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro e da minuta do protocolo com a Santa Casa da Misericórdia para fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo - ano letivo 2017/2018”.** -----

----- Foram apresentadas as minutas dos protocolos a celebrar entre este Município, o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro e a Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro cujo objeto é o fornecimento de refeições por parte desta instituição aos alunos do Agrupamento de Escolas. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrara com o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, e a minuta do protocolo a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia, para

fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo, durante o ano letivo 2017/2018. -----

----- **9. “Apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro – Ação social escolar do Pré-Escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2017/2018”.** -----

----- A Sr.ª Vereadora Anabela Torrão vem propor que seja atribuído apoio financeiro ao Pré-Escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, no âmbito das Ação Social Escolar, denominado subsídio de estudo, para aquisição de material didático e pedagógico no valor de € 14,00 (catorze euros) por aluno, e para a aquisição de material de limpeza e diversos € 25,00 (vinte e cinco euros) por sala de aula. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, no âmbito da ação social escolar ao Pré-Escolar e 1.º Ciclo para o ano letivo de 2017/2018. -----

----- **10. “Pedido de isenção na comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar”.** -----

----- Vem a Sr.ª Vereadora Anabela Torrão propor a isenção na comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, concretamente atividades de animação e apoio à família. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, à semelhança de anos trasatos, aprovar o pedido de isenção na comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar. -----

----- **11. “Minuta de protocolo de apoio financeiro entre o município de Miranda do Douro e a União de Freguesias de Constantim e Cicouro”.** -----

----- Foi apresentado o protocolo supracitado para os fins e nas condições estabelecidas no mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a União de Freguesias de Constantim e Cicouro, sendo a soma a atribuir de € 10.000,00 (dez mil euros). -----

----- 12. **“Renovação de protocolo de transferência de verba e colaboração entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro”.** -----

----- O Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal emitiu parecer a respeito do assunto supramencionado. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do protocolo de transferência de verba e colaboração, nos precisos termos e condições do protocolo celebrado entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, em 22 de dezembro de 2014. -----

----- 13. **“Consolidação da mobilidade – Intercarreiras e intercategorias”.** -----

----- Presente informação do Gabinete de Recursos Humanos, através da que é esclarecido que os trabalhadores em causa se encontram em situação de mobilidade intercarreiras e intercategoriais, na categoria de Encarregado Operacional. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação da mobilidade intercarreiras, e intercategorias dos trabalhadores e setores a seguir indicados: Luís Manuel Andrade Martins, afeto à Divisão de Obras Municipais, no Setor de atividade de águas e saneamentos; Esmeraldino Adérito Raposo Fernandes, afeto à Divisão de Obras Municipais, no Setor de atividade de Viaturas e Parque de Máquinas; António Alves Fidalgo, afeto à Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, no Setor de Desenvolvimento Rural e Espaços Públicos. -----

----- 14. **“Reinício de funções na administração local do trabalhador José Ezequiel Afonso Pires”.** -----

----- A respeito deste assunto foi comunicado pela Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade, da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, que não existe qualquer inconveniente que impeça o reinício de funções do trabalhador José Ezequiel Afonso Pires através do regime de mobilidade. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da integração do trabalhador José Ezequiel Afonso Pires no reinício de funções, através do regime de mobilidade, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2017, ficando afeto ao posto Zootécnico de Malhadas. -----

----- **15. “Plano de saneamento financeiro – Programa de apoio à economia local – Relatório de acompanhamento da execução do PAF – 1.º Semestre de 2017”.** -----

----- Foi presente para aprovação o Plano de saneamento financeiro, Programa de apoio à economia local e Relatório de acompanhamento da execução do PAF referentes ao 1.º semestre do ano de 2017. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de saneamento financeiro – Programa de apoio à economia local – Relatório de acompanhamento da execução do PAF referente ao 1.º Semestre de 2017, bem como, submete-lo à apreciação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **16. “Relatório de acompanhamento em 30 de junho de 2017”.** -----

----- Foi apresentado o relatório de acompanhamento supra citado para aprovação deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório de acompanhamento em 30 de junho de 2017, assim como, submete-lo à apreciação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **17. “18.ª Modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 16.ª alteração ao orçamento da despesa”.** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, submeteu ao Executivo Municipal a modificação orçamental supracitada para ratificação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a 18.ª Modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 16.ª alteração ao orçamento da despesa, no valor de € 17.335,00 (dezassete mil, trezentos e trinta e cinco euros). -----

----- **18. “Edifício de habitação multifamiliar e comércio – Propriedade horizontal – Requerente: Maria José Delgado”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana informou a respeito do pedido de certificação do edifício matriculado sob o n.º 2208, composto por casa de habitação, comércio, com rés-do-chão, 1.º e 2.º andar, situado na Rua do Mercado, n.º 48, da Freguesia e Concelho de Miranda do Douro, transmitindo que satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do estipulado pelo artigo n.º 66.º, do Decreto-Lei n.º

555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de constituição em regime de propriedade horizontal do edifício destinado a habitação multifamiliar e comércio, em conformidade com o parecer técnico apresentado, bem como, mandar emitir a respetiva certidão. -----

----- **19. “Legalização com realização de obras de ampliação do edifício anexo ao edifício principal destinado a uso geral - Requerente: Hélder Ernesto Aleixo Margalho”.** -----

----- Tendo em consideração a informação técnica prestada a respeito deste assunto, pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras de ampliação, de um edifício anexo, ao edifício principal destinado a uso geral, solicitado pelo Sr. Hélder Ernesto Aleixo Margalho. -----

----- **20. “Empreitada “Requalificação das piscinas descobertas de Sendim” - Termo de prazo”.** -----

----- A respeito deste assunto prestou esclarecimento o Eng.º Civil, Armandino Pires, tendo, em conformidade com o parecer emitido o Órgão Executivo deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação do prazo, em duas semanas, para termino dos trabalhos inerentes à empreitada supramencionada, conforme solicitado pela empresa SÁ Machado & Filhos, Ld.ª. -----

----- O Sr. Vereador Ilídio Rodrigues prestou declaração de voto que a seguir passa a ser transcrito. -----

----- “Voto favoravelmente a prorrogação do prazo, já que efetivamente, a época balnear terminou, mas tendo consciência de que a empresa não trabalhou, durante todo este tempo, nem o andamento dos trabalhos foi o desejável, longe disso. Tanto que, com o auto agora aprovado a empresa apenas faturou € 76.728,20 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e oito euros e vinte cêntimos), e o valor da adjudicação foi do valor de € 268.950,00 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta euros). -----

----- Aguardamos o decurso do prazo prorrogado hoje para posteriormente tomar uma posição que, certamente, não será favorável a mais prorrogações. -----

----- 21. **“Adjudicação da construção do Centro de Produção e edifício do ecocentro micológico Terras de Miranda”**. -----

----- O Júri do procedimento prestou informação a respeito do assunto agendado, em função do que este órgão autárquico tomou a deliberação que se segue. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada de construção do Centro de Produção e edifício do ecocentro micológico Terras de Miranda, à empresa VIVADOURO CONSTRUÇÕES, Ld.^a, pelo valor de € 239.792,73 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois euros e setenta e três cêntimos) ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 22. **“Abertura de concurso “Construção da ETAR de Sendim”**”. -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais informou a respeito deste assunto, passando a transcrever o teor da referida informação. para a presente ata. -----

----- “Informe V. Ex.^a da necessidade de abrir concurso para a construção da ETAR de Sendim, para concretizar a candidatura, aprovada, no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR), inerido no domínio do EP 3 - Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos (Fundo de Coesão), aviso POSEUR-12-2016-38. A obra em epígrafe se encontra em condições de ser colocada a concurso. -----

O valor da obra de acordo com o orçamento em anexo, estima-se em € 999.752,77 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois euros e setenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Caso seja deliberado abrir concurso este deverá ser aberto através do procedimento de concurso público nos termos da alínea b), do n.º 19, do Código dos Contratos Públicos. No caso afirmativo, deve também ser aprovado o projeto, o programa do procedimento e o caderno de encargos, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Mais se informa, que nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, deverá ser nomeado o júri do procedimento, que deverá ser constituído por três elementos efetivos e dois suplentes. -----

----- Foi já solicitado cabimento à Divisão Administrativa e Financeira, tendo sido cabimentado com o n.º 623/2017”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovara a abertura de concurso público para proceder à construção da ETAR de Sendim. -----

----- Também deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto, o programa do procedimento e o caderno de encargos. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, nomear o júri do procedimento que será composto pelos seguintes elementos: Presidente - Amílcar Machado, Vogais - Eng.º Armandino Pires, Eng.º Flávio Galego; Suplentes: Dr. Francisco Marcos, Dr. Carlos Fernandes. -----

----- **23. “Adjudicação do “Arranjo urbanístico em diversos pontos do concelho” - 2.ª Fase”.** -----

----- o Júri do Procedimento informou a respeito deste assunto, e conseqüentemente este órgão autárquico deliberou com base na informação prestada. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada acima referida à empresa INERTIL - Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª, pelo valor de € 82.502,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e dois euros) ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **24. “Adjudicação da “Sinalização horizontal e vertical nas estradas municipais”.** -----

----- Em conformidade com a informação prestada pelo júri do procedimento este órgão autárquico tomou a deliberação que a seguir consta. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a execução da empreitada de sinalização horizontal e vertical nas estradas municipais à empresa MIRANVIAS - Pintura e Sinalização, Ld.ª, pelo valor de € 47.290,50 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa euros e cinquenta cêntimos) ao que acresce Iva à taxa legal em vigor. -----

----- **25. “Adjudicação do “Restabelecimento da plataforma ferroviária da linha do Sabor, entre Sendim e Duas Igrejas, para implantação da 1.ª fase da ecopista do Sabor - Miranda do Douro”.** -----

----- Prestou informação a respeito deste assunto o júri do procedimento, e baseado na informação prestada este Órgão autárquico deliberou o que a seguir consta. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar o restabelecimento da plataforma ferroviária da linha do Sabor, entre Sendim e Duas Igrejas, para implantação da 1.^a fase da ecopista do Sabor - Miranda do Douro à empresa INERTIL - Sociedade Produtora de Inertes, Ld.^a, pelo valor de € 141.651,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um euro) ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **26. “Requalificação das piscinas descobertas de Sendim - Auto de medição n.º 5 de trabalhos normais - Ratificação”.** -----

----- Foi presente o auto de medição n.º 5 de trabalhos normais, referente à empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa Sá Machado & Filhos, Ld.^a. --

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o auto de medição n.º 5 de trabalhos normais, intrínseca à empreitada de requalificação das piscinas descobertas de Sendim, do valor de € 32.602,47 (trinta e dois mil, seiscentos e dois euros e trinta e sete cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **27. “Arranjos urbanísticos em Miranda do Douro, Aldeia nova, Vale de Águia, Palancar, Pena Branca, Malhadas, Génisio e Especiosa - Auto de medição n.º 11 de trabalhos normais - Ratificação”.** -----

----- Foi presente o auto de medição n.º 11 de trabalhos normais relativo à empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa Higino Pinheiro & Irmão, S.A.. -----

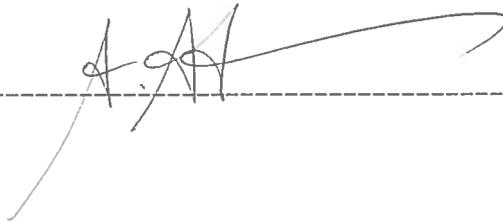
----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o auto de medição n.º 5 de trabalhos normais, inerente à empreitada dos Arranjos urbanísticos em Miranda do Douro, Aldeia nova, Vale de Águia, Palancar, Pena Branca, Malhadas, Génisio e Especiosa, do valor de € 45.625,55 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se

arquivados na pasta n.º 6/2017, própria para arquivo dos documentos anexos à respectiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 10:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a long horizontal stroke, is written across a horizontal dashed line.